



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

PROJETO DE LEI N 015/2025

Objeto: Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ, Vereador da Câmara Municipal de Planalto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou a Prefeitura sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, os doadores de sangue, portadores de Câncer, TDAH e TOD, terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

§ 1º Os acompanhantes ou atendentes pessoais das pessoas referidas no **caput** serão atendidos junta e acessoriamente aos titulares da prioridade de que trata esta Lei.

§ 2º Os doadores de sangue terão direito a atendimento prioritário após todos os demais beneficiados no rol constante do **caput** deste artigo, mediante apresentação de comprovante de doação, com validade de 120 (cento e vinte) dias.

§ 3º O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.

§ 4º Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, as pessoas referidas no **caput** deste artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

deverão ser atendidas imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, antes de quaisquer outras pessoas.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, órgãos públicos e privados do município que dispensam atendimento ao público a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, às pessoas com deficiência, às pessoas com transtorno do espectro autista, às pessoas idosas, às gestantes, às lactantes, às pessoas com criança de colo e às pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 4º A infração ao disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis:

I – No caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação municipal;

II – No caso de empresas privadas e concessionárias de serviço público, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas no art. 3º;

III – No caso das instituições financeiras, a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por cliente que tiver desrespeitado o seu direito nos termos da presente lei.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

Planalto, 25 de setembro de 2025.


ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ

Vereador da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Senhorita Vereadora,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a prioridade de atendimento no município de Planalto às pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue

Há de se ressaltar que já existe lei federal regumentando o assunto, qual seja, a Lei nº 10.048/2000, alterada pela Lei nº 14.626/2023), que prevê o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, as pessoas com transtorno do espectro autista, as pessoas idosas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida, os doadores de sangue.

Porém, observa-se que a lei federal não vêm sendo cumprida em seus exatos termos no nosso município, seja pelos órgãos públicos ou privados, seja pelas instituições financeiras e concessionárias de serviço público, principalmente de transportivo de pessoas, haja vista que, por vezes nos deparamos com situações constrangedoras em que pessoas que fazem jus ao atendimento prioritário são preteridas, e atendidas de acordo com a ordem de chegada, o que é ilegal.

Portanto, tomei a iniciativa de elaborar o presente



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO

— CNPJ 51 840 965/0001-23 —

Fone: (18)3695-1245

email: camaraplanalto@camaraplanalto.sp.gov.br

Avenida Rui Barbosa n.º 821 - Centro - Cep 15 260-000 - Planalto - SP

projeto, contando com o vosso apoio, por ser de extrema importância aos munícipes planaltenses, principalmente os que necessitam de atendimento prioritário.

Planalto, 25 de setembro de 2025.


ELCIO FLAVIO MARTINS DE SÁ

Vereador da Câmara Municipal